



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

PORTARIA GP.TRT4 Nº 718, DE 25 DE MARÇO DE 2025.

RICARDO
HOFMEISTER
DE ALMEIDA
MARTINS
COSTA
25/03/2025 11:11

Regulamenta o procedimento de cadastramento obrigatório de magistrados(as) e servidores(as) ativos(as) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto nos incisos XVI e XVII do *caput* e no § 10 do artigo 37 da Constituição da República, que tratam da acumulação de cargos, empregos e funções públicas;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 117, inciso XIX, 118 a 120 e 133 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO a implantação, no âmbito do serviço público, a partir de 14 de janeiro de 2019, do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial, instituído pelo Decreto nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014;

CONSIDERANDO a implantação, no âmbito do TRT4, dos módulos do Sistema Integrado de Gestão de Pessoas da Justiça do Trabalho (SIGEP-JT) com as informações exigidas pelo eSocial;

CONSIDERANDO a essencialidade da atualização dos dados pessoais de magistrados(as) e servidores(as) ativos(as) para atender às solicitações do Tribunal de Contas da União, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, do Conselho Nacional de Justiça e dos demais órgãos superiores;

CONSIDERANDO as sugestões S2 e S3 do Relatório de Auditoria nº 03/2023 - Auditoria Financeira Integrada com Conformidade nas Contas Anuais de 2023, acolhidas pela Presidência do Tribunal nos autos do Processo Administrativo PROAD nº 6302/2023, que recomendam a revisão de registros constantes no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas da Justiça do Trabalho (SIGEP-JT), bem como a consolidação de mecanismos de controle periódico para atualizar a situação de acumulação de cargos, funções e proventos de inatividade por parte de magistrados(as) e servidores(as);

CONSIDERANDO as competências atribuídas ao Presidente do Tribunal pelo artigo 39, incisos II, XIV e XXXV, do Regimento Interno do TRT4;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo PROAD nº 4215/2024,





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

RESOLVE:

Art. 1º Regular o procedimento de recadastramento obrigatório de magistrados(as) e servidores(as) ativos(as) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - TRT4.

Parágrafo único. O recadastramento de que trata o *caput* deverá ser realizado por todos(as) os(as) magistrados(as) e servidores(as) ativos(as) do quadro de pessoal do TRT4, bem como por aqueles(as) vinculados(as) a outros órgãos que se encontrem em exercício no TRT4.

Art. 2º O procedimento de recadastramento obrigatório de magistrados(as) e servidores(as) ativos(as) será realizado, de forma ordinária, a cada 02 (dois) anos pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

§ 1º Independentemente do recadastramento obrigatório ordinário de que trata o *caput*, a Secretaria de Gestão de Pessoas poderá solicitar a atualização de dados cadastrais sempre que se revelar necessário, mediante o encaminhamento de correspondência eletrônica ao(à) magistrado(a) ou servidor(a) interessado(a), com a fixação de prazo para o atendimento da solicitação.

§ 2º Os(As) magistrados(as) e servidores(as) poderão, a qualquer tempo, solicitar a atualização de seus cadastros funcionais, encaminhando à unidade administrativa competente os novos dados e os documentos comprobatórios eventualmente necessários.

Art. 3º O recadastramento obrigatório será realizado eletronicamente, devendo dele constar, no mínimo, as seguintes informações:

- I - cumulação de cargo, emprego ou função pública, ou de proventos de aposentadoria ou pensão;
- II - parentesco e/ou subordinação com outros(as) servidores(as) e magistrados(as) do TRT4;
- III - estado civil;
- IV - recebimento de auxílio-alimentação, auxílio-transporte, assistência pré-escolar ou auxílio-natalidade de outro órgão público;
- V - contato de emergência;
- VI - endereço residencial;
- VII - endereço de correio eletrônico pessoal (e-mail);
- VIII - endereço de correio eletrônico funcional (e-mail), em caso de magistrado(a) ou servidor(a) que não esteja em exercício no âmbito do TRT4;
- IX - telefone para contato (residencial e/ou celular).

§ 1º No caso de ocorrência da cumulação mencionada no inciso I do *caput*, o(a)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

magistrado(a) ou servidor(a) deverá informar o cargo/função e o órgão/entidade objeto da acumulação, assim como apresentar cópia do contracheque mais recente desse vínculo.

§ 2º Alguns dados informados no recadastramento poderão exigir a apresentação da respectiva documentação comprobatória.

Art. 4º O recadastramento obrigatório ordinário deverá, necessariamente, ser realizado pelos(as) magistrados(as) e servidores(as) ativos(as) dentro do prazo estabelecido pela Secretaria de Gestão de Pessoas, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Os(As) magistrados(as) e servidores(as) que eventualmente estejam afastados(as), licenciados(as) ou fruindo férias em período que conflite, integral ou parcialmente, com o interregno estabelecido para o recadastramento, terão prazo adicional de 10 (dez) dias úteis para atualização de seus dados cadastrais, contados do término do impedimento.

Art. 5º A recusa injustificada em realizar o recadastramento, a declaração falsa e/ou a omissão de informações poderão ensejar a instauração de procedimento administrativo para apuração da responsabilidade disciplinar do(a) infrator(a).

Art. 6º Independentemente do recadastramento de que trata esta Portaria, os(as) magistrados(as) e servidores(as) que passarem a acumular o cargo ocupado no âmbito do TRT4 com outro cargo, emprego ou função pública deverão, no prazo de até 30 (trinta) dias da caracterização do acúmulo, preencher a Declaração de Acumulação, disponível no Portal Vox, e encaminhá-la com a documentação que comprove essa condição à unidade administrativa competente.

Art. 7º O registro e a atualização dos dados cadastrais de magistrados(as) e servidores(as) ativos(as) no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas da Justiça do Trabalho (SIGEP-JT) deverão ser realizados pela unidade administrativa responsável pela gestão do dado no âmbito do TRT4.

Art. 8º A Administração do TRT4 poderá convocar, a qualquer tempo, ações de recadastramento gerais, setorializadas, individuais ou complementares.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente

RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA
Presidente do TRT da 4ª Região/RS

